

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de Inexigibilidade de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado. Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

A pessoa jurídica contratada propõe-se a prestar os serviços de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Para a execução dos serviços ora propostos, o contratante apresenta o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestada o recebimento pelo responsável.

Os recursos para referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentaria: 02.08 Sec. Munic. de Administração e Tesouro

Dotação: 04.122.0064.2.020.000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte.....: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Tendo sido observada a apresentação de notas fiscais firmados entre a pessoa jurídica e outros órgãos públicos, em serviços semelhantes a que se pretende contratar,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

para comparação dos preços, justifica-se o preço a teor do que determina o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21.

Barcarena (PA), 13 de maio de 2024



Thais Silva Quaresma

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos